

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º 511/2019 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A DADOS CADASTRAIS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA AUXÍLIO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** denominada **CONTRATADA**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas para auxílio nos processos de execução fiscal, oriundo do Processo Interno n.º 5614/2019.

Aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, nas dependências da Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, compareceram entre si, justos e contratados, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco nº 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.967/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Assuntos Jurídicos, Sra. Liz Ita Dotta, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 15.724.796/0001-00, com sede na Avenida João Erbolato, nº 364, Jardim Chapadão, Campinas - SP, CEP 13070-070, neste ato representada pelo Sr. Hederson Victor Albertini, portador da cédula de identidade RG nº 32.664.133-6 – SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 224.309.078-36, perante as testemunhas ao final nomeadas, foi dito que vinham assinar o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas da Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, e as cláusulas estabelecidas.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de consultas cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, tendo em vista a necessidade de atualização cadastral para cobranças fiscais.

1.2. A prestação de serviços consiste na disponibilização pela empresa de consultas visando a identificação de dados e bens do contribuinte para a eficiência da cobrança fiscal, consistindo na localização através do nome, CPF ou CNPJ, telefones e endereços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços descritos, a quantia mensal de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), perfazendo um total de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais).

2.1.1. O presente Termo de Contrato poderá, mediante requerimento da CONTRATADA, sofrer a partir do décimo terceiro mês de vigência, reajuste de acordo com a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor (IPC-FIPE), ou ainda na falta deste, pelo que melhor refletir a desvalorização da moeda. A partir de então ocorrerá dentro da menor periodicidade legalmente permitida

2.1.2. As despesas com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Contrato serão cobertas com recursos oriundos da dotação orçamentária codificada sob a rubrica nº 3.3.90.39.00 03.122.0008.2.0155.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias de emissão da nota fiscal, que deverá ser entregue à Secretaria de Assuntos Jurídicos, através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado pela CONTRATADA junto a Tesouraria da Prefeitura, ou depositado em conta bancária da interessada, que deverá ser fornecido pela mesma por escrito.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A realização do serviço objeto desta avença, será executado diretamente e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, vedada a contratação de terceiros sem a anuência da CONTRATANTE, por escrito.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Termo de Contrato atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. Para a prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA deverá observar todas as instruções contidas na proposta comercial da empresa, inserta às fls.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

10/12 e justificativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos fls. 03 do processo que deu origem a este termo.

6.1.2. Executar os trabalhos, objeto do presente Termo, em estreita colaboração com a CONTRATANTE.

6.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas custas, eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços realizados, até 05 (cinco) dias após o recebimento definitivo dos serviços, sendo certo que a CONTRATADA não garante 100% (cem por cento) de assertividade nas informações cadastrais.

6.1.4. Responder, civil e criminalmente pela prestação do serviço.

6.1.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

6.1.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

6.1.7. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 6.1.6, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Avaliar os relatórios dos serviços executados para sua aprovação ou reprovação;

6.2.2. Indicar funcionário da Prefeitura para representa-la e para fiscalizar a execução do contrato e entrega dos trabalhos.

6.2.3. Verificar e aprovar os serviços executados e entregues.

6.2.4. Providenciar a emissão da ordem de início, que a critério da fiscalização, sejam necessárias para o controle e início dos serviços pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A parte que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, serão aplicadas além das penalidades previstas em Lei, as seguintes:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha à CONTRATADA, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

7.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, por atraso na execução do contrato superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na cláusula 7.1.3 deste termo.

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na execução do contrato.

7.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

objeto podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.5. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.2. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.3. As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Independentemente das multas estabelecidas na Cláusula Sétima, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Termo de Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso seja obrigada ao pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza, se a CONTRATADA de causa a qualquer dos motivos previstos na Lei Federal 8.666/93 atualizada.

8.2. No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda pela execução inadequada do objeto contratual, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1. Rescisão unilateral do contrato;

8.2.2. Indenização por perdas e danos;

8.2.3. Suspensão da execução.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, em especial no artigo 24, inciso II, pelas suas cláusulas, pelas instruções contidas na proposta comercial inserta às fls. 16/39 e justificativa da Secretaria de Assuntos Jurídicos inserta a fls. 03 do Processo Interno nº 5976/2018.

9.2. Constatando-se erro no relatório emitido, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-lo, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento do relatório devidamente corrigido.

9.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, a CONTRATANTE poderá determinar o cancelamento da prestação dos serviços, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito a pagamento ou indenização, nos termos do disposto do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.

9.4. O envio de publicações deve ser feito diariamente por e-mail, e disponibilizado no site da CONTRATADA, através de login e senha dos assinantes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 30 DE SETEMBRO DE 2019.

LIZ ITA DOTTA
Secretária de Assuntos Jurídicos

ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Hederson Victor Albertini

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONTRATADO: ASSERTIVA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 511/2019

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de acesso a dados cadastrais de pessoas físicas e jurídicas para auxílio nos processos de execução fiscal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 30 de Setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Liz Ita Dotta

Cargo: Secretária de Assuntos Jurídicos

CPF: 072.679.738-33 RG: 16.525.168-2

Data de Nascimento: 14/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Epiacaba, nº 835, Apto. 112, Parque Fongaro, São Paulo - SP

E-mail institucional: sj@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: lizdotta@gmail.com

Telefone(s): (11) 4828-9820 / 98153-1113

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Liz Ita Dotta

Cargo: Secretária de Assuntos Jurídicos

CPF: 072.679.738-33 RG: 16.525.168-2

Data de Nascimento: 14/10/1965

Endereço residencial completo: Rua Epiacaba, nº 835, Apto. 112, Parque Fongaro, São Paulo - SP

E-mail institucional: sj@ribeiraopires.sp.gov.br

E-mail pessoal: lizdotta@gmail.com

Telefone(s): (11) 4828-9820 / 98153-1113

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Hederson Victor Albertini

Cargo: Sócio

CPF: 224.309.078-36 RG: 32.664.133-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 22/12/1983

Endereço residencial completo: Avenida Maria Emília Alves dos Santos de Ângelis, nº 730, apto. 91, Parque Prado, Campinas - SP

E-mail institucional: contato@assertivasoluções.com.br

E-mail pessoal: hederson.albertini@assertivasolucoes.com.br

Telefone(s): 0800 878 1179 / (11) 3197-0719

Assinatura: _____